**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**
**Nº 725/2026**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

**CONTRATADA: CLINICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.686.062/0001-16, com sede na Rua Leonor Calmon, 256, Edif CM Christian Barnard, Sala 0409, Candeal, Salvador – BA, CEP: 40.296-210, e-mail: Skgabriela@hotmail.com, representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Gabriela Rosa E Silva Kruschewsky Santana, portadora da Carteira de Identidade N° 5349415 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 915.861.195-91.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos especializados para suprir às demandas do **Pronto Atendimento de São Marcos – PA São Marcos**, localizado à Rua Djalma Sanches, nº 38, São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-330, no âmbito do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Salvador, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

## SEÇÃO I
## DO OBJETO

**Cláusula 1ª –** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Angiologia, Cirurgia Vascular e Tratamento Avançado de Feridas, compreendendo a execução de atividades assistenciais, consultivas, científicas, educacionais e de gestão clínica, destinadas à implantação, desenvolvimento, monitoramento e aperfeiçoamento do Projeto de Gestão de Feridas Vasculares e Eficiência Assistencial da **CONTRATANTE**, mediante atuação especializada voltada à prevenção, avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e reabilitação de pacientes portadores de lesões vasculares agudas e crônicas, bem como à padronização das práticas assistenciais e ao fortalecimento da qualidade, da segurança do paciente, da eficiência operacional e da sustentabilidade da assistência prestada.

**Parágrafo Primeiro -** Integram o objeto contratual, dentre outras atividades inerentes à especialidade:
I – Avaliação clínica especializada de pacientes portadores de feridas agudas e crônicas;
II – Definição diagnóstica e terapêutica;
III – Realização de pareceres médicos especializados;
IV – Indicação de terapias compressivas;
V – Acompanhamento evolutivo dos pacientes;
VI – Definição de critérios de alta, transferência ou contrarreferência;
VII – Participação em discussões clínicas multidisciplinares;


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

VIII – Implantação do Projeto de Gestão de Feridas Vasculares;
IX – Desenvolvimento de protocolos clínicos;
X – Padronização das linhas de cuidado;
XI – Elaboração de fluxos assistenciais;
XII – Revisão técnica de materiais e insumos;
XIII – Capacitação das equipes multiprofissionais;
XIV – Monitoramento de indicadores assistenciais;
XV – Elaboração de relatórios técnicos;
XVI – Auditoria clínica;
XVII – Apoio técnico à Diretoria Médica;
XVIII – Proposição de melhorias assistenciais e administrativas;
XIX – Desenvolvimento de estratégias voltadas à eficiência operacional das unidades.

**Parágrafo Segundo –** A execução dos serviços deverá observar, permanentemente, os princípios da integralidade, da continuidade do cuidado, da humanização da assistência, da medicina baseada em evidências, da segurança do paciente, da gestão por processos, da eficiência assistencial e da melhoria contínua da qualidade, em conformidade com a legislação aplicável, os protocolos clínicos institucionalmente adotados, as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselhos Profissionais competentes e demais órgãos reguladores.

**Parágrafo Terceiro –** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto com autonomia técnica e responsabilidade profissional, empregando recursos humanos qualificados, observando as boas práticas assistenciais, os princípios éticos da profissão, as normas de biossegurança, controle de infecção, confidencialidade das informações, proteção de dados pessoais, rastreabilidade documental e demais requisitos técnicos necessários à adequada execução do Contrato de Gestão mantido pela **CONTRATANTE** com o Poder Público.

**Parágrafo Quarto –** Os serviços objeto deste Contrato possuem natureza continuada e estratégica para a execução do Contrato de Gestão, constituindo atividade essencial ao adequado funcionamento da unidade de saúde, à melhoria dos indicadores assistenciais, à redução de complicações relacionadas às lesões vasculares e feridas complexas, à racionalização da utilização de insumos e tecnologias em saúde e ao fortalecimento da governança clínica e da qualidade assistencial.

**Cláusula 2ª –** A execução do objeto compreende obrigação de resultado quanto às entregas técnicas expressamente previstas neste instrumento, especialmente no que se refere à implantação do Projeto de Gestão de Feridas, elaboração de protocolos assistenciais, emissão de pareceres técnicos, realização de auditorias clínicas, capacitação das equipes, monitoramento de indicadores de desempenho e apresentação dos respectivos produtos técnicos, sem prejuízo da observância da obrigação de meio inerente aos atos médicos individualmente considerados, os quais permanecerão subordinados aos princípios da autonomia profissional, da ética médica e das particularidades clínicas de cada paciente.

**Cláusula 3ª –** A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos e científicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela **CONTRATADA** na área


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

médica especializada, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

**Cláusula 4ª –** A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 324/2022, firmado entre o Município de Salvador e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, sempre em observância aos parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento, abrangendo os protocolos clínicos institucionais e as normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis.

**Cláusula 5ª –** A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à **CONTRATADA** prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

**Cláusula 6ª –** As partes reconhecem que:
a) A **CONTRATADA** prestará serviços e atuará com absoluta independência técnica, operacional e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da unidade hospitalar em referência;
b) Inexiste subordinação direta, pessoalidade, habitualidade empregatícia e/ou qualquer elemento configurador de relação laboral entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA;**
c) A **CONTRATADA** possui autonomia na gestão de sua equipe, podendo substituir profissionais desde que identicamente habilitados e mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**;
d) O controle exercido pela **CONTRATANTE** é exclusivamente técnico-operacional e assistencial, não se confundindo com subordinação trabalhista.

**Cláusula 7ª –** Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela **CONTRATADA** de forma contínua, integrada, coordenada e em estrita observância às especificações técnicas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho, nos protocolos institucionais, nas diretrizes da **CONTRATANTE** e na legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro -** A **CONTRATADA** executará os serviços mediante atuação de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente e tecnicamente qualificados para o desempenho das atividades contratadas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela observância das normas éticas da profissão, da legislação sanitária, das diretrizes assistenciais da **CONTRATANTE** e dos protocolos clínicos institucionalmente vigentes.

**Parágrafo Segundo -** A **CONTRATADA** deverá manter permanente integração técnica com a Diretoria Médica, Diretoria Técnica, Comissão de Curativos, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Auditoria Médica e demais setores envolvidos na execução do Contrato de Gestão, promovendo o alinhamento das condutas assistenciais, o compartilhamento de informações técnicas e a implementação das medidas necessárias ao aprimoramento da qualidade assistencial.

**Parágrafo Terceiro -** Todas as atividades desenvolvidas deverão ser devidamente


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

registradas nos prontuários, sistemas informatizados, formulários institucionais e demais instrumentos oficiais de controle adotados pela **CONTRATANTE**, garantindo a rastreabilidade da assistência, a comprovação da execução contratual, a integridade das informações e o adequado suporte às auditorias internas, externas e aos órgãos de controle.

## SEÇÃO II
## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 8ª** - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**I** – Executar integralmente os serviços contratados, observando as especificações técnicas, os protocolos institucionais, as diretrizes da **CONTRATANTE**, o Plano de Trabalho e a legislação aplicável;

**II** – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina competente, com qualificação compatível com as atividades contratadas, responsabilizando-se por sua supervisão técnica e desempenho profissional;

**III** – Assegurar a continuidade da assistência especializada, promovendo substituição imediata dos profissionais impedidos de atuar, sem interrupção dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**IV** – Implantar, executar, acompanhar e aperfeiçoar continuamente o Projeto de Gestão de Feridas Vasculares e Eficiência Assistencial, observando os cronogramas, metas e entregas estabelecidos contratualmente;

**V** – Elaborar, revisar, implementar e atualizar protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais, procedimentos operacionais, pareceres técnicos e demais documentos relacionados ao objeto contratual;

**VI** – Realizar consultorias técnicas, auditorias clínicas, avaliações especializadas, discussões de casos e emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**VII** – Promover ações de capacitação, treinamento e educação permanente das equipes assistenciais, visando à padronização das condutas clínicas e ao aprimoramento da qualidade da assistência;

**VIII** – Acompanhar, analisar e apresentar periodicamente os indicadores assistenciais, operacionais e de desempenho relacionados ao Projeto de Gestão de Feridas, propondo medidas corretivas e planos de melhoria sempre que identificadas oportunidades de aperfeiçoamento;

**IX** – Elaborar e apresentar relatórios técnicos, estatísticos e gerenciais contendo a descrição das atividades executadas, resultados alcançados, indicadores monitorados, dificuldades identificadas e respectivas propostas de melhoria;

**X** – Manter integração permanente com a Diretoria Médica, Diretoria Técnica, Auditoria Médica, Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Curativos e demais setores envolvidos na execução do Contrato de Gestão;

**XI** – Registrar integralmente as atividades desenvolvidas nos prontuários, sistemas informatizados e demais instrumentos oficiais de controle adotados pela **CONTRATANTE**, assegurando a rastreabilidade da assistência e a fidedignidade das informações;

**XII** – Observar rigorosamente a legislação sanitária, as normas éticas da profissão, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;

**XIII** – Cumprir integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, confidencialidade


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

das informações, sigilo profissional e segurança da informação, responsabilizando-se pelos atos praticados por seus profissionais, empregados e prepostos;
**XIV** – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda ocorrência que possa comprometer a continuidade da assistência, a segurança do paciente, a execução do Projeto de Gestão de Feridas ou o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando, quando necessário, plano de ação corretiva.

**Parágrafo Primeiro -** A **CONTRATADA** responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pelos atos praticados por seus profissionais, pela consistência dos relatórios, pareceres, protocolos, indicadores e demais produtos técnicos elaborados, obrigando-se a corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, toda atividade ou documento que apresente inconsistências, impropriedades ou desconformidades apontadas pela fiscalização contratual.

**Parágrafo Segundo -** A execução dos serviços será permanentemente acompanhada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios complementares, apresentação de evidências da execução das atividades, revisão de protocolos, adoção de medidas corretivas e quaisquer outras providências necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual, sem que isso caracterize ingerência na autonomia técnica da **CONTRATADA** ou vínculo de subordinação entre as partes.

**Parágrafo Terceiro -** A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com os processos de auditoria interna e externa, inspeções, fiscalizações dos órgãos de controle, certificações de qualidade, processos de acreditação hospitalar e demais mecanismos de governança clínica adotados pela **CONTRATANTE**, disponibilizando tempestivamente todas as informações, documentos e evidências técnicas relacionados à execução contratual.

**Parágrafo Quarto -** A responsabilidade técnica da **CONTRATADA** abrange tanto a adequada execução dos atos médicos inerentes às especialidades contratadas, caracterizados como obrigação de meio, quanto o cumprimento das entregas técnicas, gerenciais e consultivas expressamente previstas neste Contrato, consideradas obrigações de resultado quanto à sua elaboração, implementação e disponibilização nos prazos e condições pactuados.

**Cláusula 9ª** - A **CONTRATANTE** obriga-se a:
I – Disponibilizar acesso às unidades onde serão executados os serviços;
II – Fornecer informações clínicas e administrativas necessárias à adequada execução do objeto;
III – indicar representante para acompanhamento contratual;
IV – Disponibilizar espaço físico quando necessário à realização das atividades presenciais;
V – Assegurar acesso aos prontuários e sistemas eletrônicos, observadas as normas de confidencialidade;
VI – Disponibilizar os insumos, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
VII – Analisar e aprovar os protocolos apresentados pela **CONTRATADA**;
VIII – Promover a integração entre a **CONTRATADA** e as equipes assistenciais;
IX – Acompanhar os indicadores de desempenho do Projeto;
X – Fornecer feedback técnico acerca da execução contratual;
XI – Efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento;


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XII – Comunicar formalmente qualquer inconformidade identificada durante a execução dos serviços, assegurando à **CONTRATADA** prazo razoável para manifestação e adoção das medidas corretivas cabíveis.

**Parágrafo Único -** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá natureza exclusivamente administrativa e contratual, não implicando subordinação técnica da **CONTRATADA** nem afastando sua responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados e pelos atos praticados por seus profissionais.

## SEÇÃO III
## DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DA GLOSA TÉCNICA E FINANCEIRA

**Cláusula 10ª –** Pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a remuneração mensal fixa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente à prestação dos serviços médicos especializados, consultoria técnica, acompanhamento do Projeto de Gestão de Feridas Vasculares e Eficiência Assistencial, capacitação das equipes, elaboração de protocolos assistenciais e desenvolvimento das demais atividades previstas neste instrumento e em seus anexos.

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá todo dia 20 (vinte) a 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado ao efetivo recebimento, pela **CONTRATANTE**, do repasse dos recursos públicos provenientes do Município de Salvador/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao Contrato de Gestão nº 324/2022.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese de atraso, insuficiência ou não realização do repasse financeiro pelo Município de Salvador à **CONTRATANTE**, o prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula ficará automaticamente suspenso até a regularização do repasse, hipótese em que não caracterizará mora da **CONTRATANTE**, tampouco ensejará aplicação de multa, juros, correção monetária, penalidades contratuais, resolução contratual ou qualquer forma de responsabilização, uma vez que a obrigação de pagamento possui natureza vinculada e dependente da transferência dos recursos públicos correspondentes.

**Parágrafo Terceiro –** O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado, obrigatoriamente, à aprovação e atesto com assinatura da fatura de serviços, pela **CONTRATANTE,** e à apresentação formal, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal; do comprovante de inscrição cadastral; e das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem os quais a **CONTRATANTE** não está autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** até a efetiva regularização documental.

**Parágrafo Quarto –** Em caso de não encaminhamento ou inconsistência na emissão dos documentos elencados no parágrafo anterior, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas, sem a qual a **CONTRATANTE** não estará autorizada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**.


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula 11ª –** A medição dos serviços, a validação das entregas técnicas, a autorização para emissão da Nota Fiscal, a conferência documental, o atesto, a liquidação da despesa e o pagamento observarão o Procedimento Operacional de Gestão de Contratos e Pagamento de Prestadores de Serviços da **CONTRATANTE**, vigente à época da execução contratual, bem como as normas internas de fiscalização, auditoria, compliance e controle financeiro.

**Parágrafo Primeiro -** A autorização para faturamento ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao cumprimento das entregas técnicas previstas para a respectiva competência, incluindo, quando aplicável, consultas especializadas, pareceres técnicos, auditorias clínicas, protocolos assistenciais, capacitações, reuniões técnicas, indicadores de desempenho, relatórios gerenciais e demais produtos estabelecidos neste Contrato.

**Parágrafo Segundo -** A fiscalização contratual realizará a conferência quantitativa e qualitativa das atividades executadas, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos, registros assistenciais, evidências de execução ou correções necessárias antes da emissão do atesto técnico.

**Parágrafo Terceiro -** Somente após a emissão do atesto técnico pela fiscalização do contrato e da validação pela Diretoria Médica ou autoridade designada pela **CONTRATANTE** será autorizada a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto -** Constatadas inconsistências técnicas, documentais, assistenciais ou financeiras, a **CONTRATANTE** poderá suspender o faturamento da parcela correspondente até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das glosas e penalidades previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto -** O Procedimento Operacional referido nesta Cláusula poderá ser atualizado pela **CONTRATANTE** durante a vigência contratual para adequação às normas legais, aos regulamentos internos, às exigências dos órgãos de controle ou às necessidades operacionais da gestão, desde que tais alterações não modifiquem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nem impliquem criação de novas obrigações materiais para a **CONTRATADA**, hipótese em que esta será formalmente cientificada antes de sua implementação.

**Cláusula 12ª –** Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**. Qual seja:

| Instituição Bancária (Código) | Agência | Conta Corrente | CNPJ | Titularidade |
|---|---|---|---|---|
| Banco Itaú | 4710 | 98296-0 | 57.686.062/0001-16 | CLINICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA |

**Cláusula 13ª –** O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobe o serviço.


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula 14ª –** A **CONTRATANTE** poderá proceder à glosa total ou parcial dos valores faturados, de forma motivada, proporcional e previamente comunicada, sempre que constatada a não conformidade, a execução parcial, inadequada ou irregular dos serviços contratados, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro –** A glosa constitui mecanismo administrativo de ajuste financeiro, destinado a adequar o pagamento aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não se confundindo com multa contratual ou penalidade sancionatória, por sua vez, previsto em cláusula específica neste instrumento.

**Parágrafo Segundo –** Constituem hipóteses específicas de glosa técnica e/ou financeira, sem prejuízo de outras tecnicamente justificáveis e observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:
**I** – Não realização, realização parcial ou execução inadequada das consultas, avaliações, pareceres, interconsultas ou acompanhamentos especializados previstos contratualmente;
**II** – Não comparecimento injustificado às visitas técnicas, reuniões assistenciais, reuniões estratégicas, auditorias clínicas, teleconsultorias, videoconferências, treinamentos ou demais atividades previamente agendadas pela **CONTRATANTE**;
**III** – Descumprimento injustificado do cronograma de implantação, desenvolvimento ou monitoramento do Projeto de Gestão de Feridas Vasculares e Eficiência Assistencial;
**IV** – Não elaboração, atraso injustificado ou entrega incompleta de protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais, pareceres técnicos, planos de ação, relatórios técnicos, indicadores ou demais produtos previstos neste Contrato;
**V** – Elaboração de protocolos, pareceres ou documentos técnicos em desacordo com as diretrizes do SUS, protocolos institucionais, evidências científicas, normas sanitárias, resoluções dos Conselhos Profissionais ou determinações da Diretoria Médica da **CONTRATANTE**;
**VI** – Descumprimento dos indicadores assistenciais, metas técnicas ou entregas pactuadas cuja responsabilidade seja atribuída diretamente à **CONTRATADA**, desde que comprovado nexo entre a conduta da **CONTRATADA** e o resultado insatisfatório;
**VII** – Não realização ou realização insuficiente das atividades de capacitação, educação permanente, treinamento prático ou supervisão técnica das equipes multiprofissionais previstas neste instrumento ou em cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**;
**VIII** – Não acompanhamento, monitoramento ou análise dos indicadores assistenciais relacionados ao Projeto de Gestão de Feridas, quando resultar comprometimento da avaliação da qualidade assistencial ou da gestão da unidade;
**IX** – Ausência de registro, registro incompleto, intempestivo ou inconsistente em prontuários, formulários, sistemas informatizados, plataformas institucionais ou demais instrumentos obrigatórios de controle assistencial;
**X** – Divergência entre os serviços efetivamente executados, os registros assistenciais, os relatórios apresentados e a nota fiscal emitida;
**XI** – Não apresentação, apresentação intempestiva ou inconsistência dos relatórios mensais de atividades, indicadores, produção assistencial, plano de ação corretivo ou demais documentos exigidos contratualmente;
**XII** – Utilização ou indicação técnica de coberturas especiais, materiais, medicamentos ou


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

tecnologias sem respaldo técnico, em desacordo com protocolos institucionais ou sem justificativa clínica devidamente registrada;
**XIII** – Descumprimento injustificado das orientações técnicas, determinações assistenciais ou planos de melhoria formalmente estabelecidos pela Diretoria Médica, Diretoria Técnica, Auditoria Médica ou Gestão da **CONTRATANTE**;
**XIV** – Falhas técnicas que comprometam a rastreabilidade do tratamento, a continuidade do cuidado, a segurança do paciente, a auditoria assistencial ou a prestação de contas perante os órgãos de controle;
**XV** – Omissão na comunicação de eventos adversos, riscos assistenciais, não conformidades ou intercorrências relevantes relacionadas à execução do objeto contratual;
**XVI** – Pendências documentais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou cadastrais imputáveis à **CONTRATADA** que impeçam a validação da medição, do faturamento ou do pagamento;
**XVII** – Necessidade de auditoria, revisão técnica, investigação assistencial ou apuração de inconformidade relacionada ao período faturado, hipótese em que a **CONTRATANTE** poderá promover glosa cautelar dos valores diretamente vinculados ao objeto da apuração até sua conclusão;
**XVIII** – Cobrança de serviços não executados, executados parcialmente, em duplicidade ou em desacordo com a produção efetivamente validada pela fiscalização contratual;
**XIX** – Descumprimento das obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação ou sigilo profissional que repercuta na execução contratual;
**XX** – Qualquer outra inconformidade técnica, assistencial, operacional, documental ou administrativa devidamente motivada pela fiscalização contratual que resulte na execução parcial, inadequada ou irregular do objeto contratado, limitada a glosa ao valor correspondente ao serviço afetado.

**Parágrafo Terceiro –** A glosa técnica e/ou financeira será aplicada de forma motivada, individualizada e proporcional à extensão da inconformidade verificada, observando-se a natureza da obrigação descumprida, o impacto assistencial, operacional, administrativo e financeiro causado à **CONTRATANTE**, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público de saúde.

**Parágrafo Quarto –** A **CONTRATADA** será formalmente comunicada da glosa aplicada, com a indicação objetiva dos fundamentos técnicos, assistenciais ou administrativos que a ensejaram, assegurado o direito de apresentar esclarecimentos ou documentação complementar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Quinto –** A eventual aceitação dos esclarecimentos apresentados poderá ensejar a reversão total ou parcial da glosa, a critério técnico da **CONTRATANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático ao pagamento.

**Parágrafo Sexto –** Os valores glosados poderão ser compensados em faturamentos subsequentes, permanecendo a **CONTRATANTE** autorizada a reter os montantes correspondentes até a completa regularização das inconformidades identificadas.

**Parágrafo Sétimo –** A aplicação da glosa observará, sempre, os princípios da boa-fé objetiva,


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

razoabilidade, proporcionalidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, não afastando a possibilidade de adoção de outras medidas administrativas, contratuais ou legais cabíveis.

## SEÇÃO IV
## DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula 15ª -** O presente Contrato entra em vigor em 15 de julho de 2026, produzindo efeitos jurídicos, administrativos, assistenciais e financeiros a partir dessa data, independentemente da data de sua assinatura eletrônica ou física, permanecendo vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes, observada a manutenção da necessidade dos serviços, do interesse da **CONTRATANTE** e da disponibilidade orçamentária e financeira vinculada ao Contrato de Gestão nº 324/2022.

**Parágrafo Primeiro -** A renovação contratual não constitui direito subjetivo da **CONTRATADA**, ficando condicionada à avaliação satisfatória da execução do objeto contratual, do desempenho técnico-assistencial, do cumprimento das obrigações contratuais, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e profissional, bem como à inexistência de pendências relevantes decorrentes da execução do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo -** A **CONTRATANTE** realizará avaliação periódica da execução contratual, considerando, dentre outros critérios:
I – A qualidade técnica dos serviços prestados;
II – O cumprimento das metas, indicadores e entregas previstas neste Contrato;
III – A efetiva implantação, desenvolvimento e monitoramento do Projeto de Gestão de Feridas Vasculares e Eficiência Assistencial;
IV – A observância dos protocolos clínicos, normas institucionais e diretrizes assistenciais;
V – A regularidade da apresentação dos relatórios técnicos, pareceres, indicadores e demais produtos contratualmente exigidos;
VI – A integração da **CONTRATADA** com a Diretoria Médica, Diretoria Técnica e equipes assistenciais da **CONTRATANTE**;
VII – A inexistência de glosas, penalidades ou inconformidades relevantes que comprometam a continuidade da contratação.

**Parágrafo Terceiro -** A eventual renovação será formalizada mediante Termo Aditivo, podendo as partes revisar, de comum acordo, o escopo dos serviços, metas, indicadores, cronogramas, valores, metodologia de execução e demais condições contratuais, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observadas as normas aplicáveis ao Contrato de Gestão.

**Parágrafo Quarto -** O presente Contrato possui natureza acessória e vinculada ao Contrato de Gestão nº 324/2022, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Salvador/BA, razão pela qual sua vigência permanecerá condicionada à manutenção da vigência, da eficácia e da executividade do referido instrumento de gestão, inclusive em eventual período de execução indenizatória ou de transição administrativa autorizado pelo Poder Público.


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Parágrafo Quinto -** A suspensão, rescisão, extinção, não renovação ou encerramento, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 324/2022 implicará a extinção automática do presente Contrato, independentemente de notificação prévia, sem que assista à **CONTRATADA** direito a indenização, compensação, lucros cessantes, multa rescisória ou qualquer outra forma de ressarcimento, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da extinção.

**Parágrafo Sexto -** Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, sem necessidade de motivação, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo a **CONTRATADA** obrigada a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o período de aviso prévio, ressalvada dispensa expressa da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo -** Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção contratual, a **CONTRATADA** deverá promover a adequada transição das atividades, disponibilizando todas as informações, protocolos, pareceres, relatórios, indicadores, documentos técnicos e demais elementos necessários à continuidade da assistência especializada, sem interrupção dos serviços e sem prejuízo aos pacientes atendidos.

**Parágrafo Oitavo -** O encerramento do presente Contrato não prejudicará o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam sobreviver à sua extinção, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade, proteção de dados pessoais, responsabilidade civil, prestação de contas, guarda de documentos, sigilo profissional, propriedade intelectual dos produtos técnicos desenvolvidos e demais obrigações de caráter permanente.

**Parágrafo Nono -** A eventual continuidade da execução dos serviços após o término da vigência contratual, sem oposição expressa da **CONTRATANTE** e enquanto pendente a formalização da renovação, será interpretada como mera continuidade operacional necessária à preservação da assistência, não implicando novação, prorrogação tácita por prazo indeterminado ou alteração das demais condições contratuais, permanecendo aplicáveis todas as cláusulas deste instrumento até a formalização da renovação ou da rescisão definitiva.

## SEÇÃO V
## DAS PENALIDADES

**Cláusula 16ª -** O descumprimento, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações técnicas, assistenciais, científicas, consultivas, educacionais, operacionais, documentais, administrativas, éticas ou legais assumidas neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das glosas técnicas e financeiras cabíveis, da responsabilização civil, administrativa, ética e criminal, quando e sempre que aplicável.

**Cláusula 17ª –** Para fins do quanto disposto na cláusula anterior, serão aplicadas, em face da **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**I – Advertência formal**, nas hipóteses de infrações de pequena gravidade, passíveis de correção imediata e que não tenham causado prejuízo assistencial relevante.
**II – Multa compensatória de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, nas seguintes hipóteses:
a) atraso injustificado na apresentação de relatórios técnicos, indicadores assistenciais, pareceres ou documentos obrigatórios;
b) atraso na entrega de protocolos clínicos, fluxos assistenciais ou planos de ação previstos contratualmente;
c) descumprimento de cronogramas de reuniões técnicas, auditorias ou visitas previamente pactuadas;
d) atraso na atualização de indicadores ou informações gerenciais solicitadas pela **CONTRATANTE**.
**III – Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato quando ocorrer:
a) não realização injustificada de consultorias técnicas, auditorias clínicas, visitas especializadas ou reuniões obrigatórias;
b) descumprimento injustificado das atividades de capacitação, treinamento ou educação permanente previstas no Plano de Trabalho;
c) ausência de profissional responsável previamente indicado para atividades estratégicas, sem substituição tempestiva;
d) reincidência em inconformidades técnicas anteriormente notificadas.
**IV – Multa compensatória de 8% (oito por cento)** sobre o valor mensal do contrato quando houver:
a) descumprimento injustificado do cronograma de implantação ou desenvolvimento do Projeto de Gestão de Feridas Vasculares e Eficiência Assistencial;
b) não implementação das medidas corretivas determinadas pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido;
c) descumprimento dos protocolos assistenciais cuja elaboração ou atualização seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
d) falhas técnicas que comprometam o acompanhamento dos pacientes, a rastreabilidade dos tratamentos ou a continuidade da assistência especializada.
**V – Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato quando constatado:
a) descumprimento reiterado das obrigações técnicas ou assistenciais após duas notificações formais;
b) emissão de relatórios, pareceres, indicadores ou documentos técnicos contendo informações falsas, inexatas ou incompatíveis com a execução efetiva dos serviços;
c) omissão de informações relevantes capazes de comprometer auditorias, fiscalizações ou a prestação de contas da **CONTRATANTE**;
d) violação das obrigações de confidencialidade, sigilo profissional ou proteção de dados pessoais que gere risco institucional ou assistencial.
**VI – Multa compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:
a) abandono injustificado da execução contratual;
b) paralisação total ou parcial dos serviços sem autorização da **CONTRATANTE**;
c) recusa injustificada em cumprir determinações técnicas indispensáveis à continuidade dos serviços;
d) prática de ato doloso, fraude, simulação, adulteração de documentos, cobrança por serviços não executados ou qualquer conduta que comprometa a boa-fé objetiva, a execução do Contrato de Gestão ou a prestação de contas perante os órgãos de controle;
e) reincidência específica em infrações graves que comprometam a segurança do paciente, a qualidade da assistência ou a execução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as glosas técnicas e financeiras previstas neste Contrato, desde que não haja dupla penalização pelo mesmo fato gerador.


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Parágrafo Segundo –** A critério da **CONTRATANTE**, os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de multa contratual poderão ser compensados com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

**Parágrafo Terceiro -** Em caso de necessidade de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos custos de cobrança, incluindo custas processuais, cartorárias, honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor devido pela **CONTRATADA**, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E.

**Parágrafo Quarto -** A aplicação de penalidades observará, sempre, o princípio da continuidade do serviço público de saúde, podendo a **CONTRATANTE** adotar medidas imediatas para garantir a assistência aos pacientes, inclusive com substituição emergencial de profissionais, sem que isso gere direito a indenização à **CONTRATADA**.

## SEÇÃO VI
## DA RESCISÃO

**Cláusula 18ª –** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

**a)** O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
**b)** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
**c)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
**d)** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
**e)** O atraso injustificado no início dos serviços.
**f)** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
**g)** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
**h)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
**i)** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
**j)** A dissolução da empresa contratada.
**k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
**l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução parcial ou total deste Contrato.


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula 19ª –** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

**a)** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

**b)** Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços, mediante repasse do município.

**Cláusula 20ª –** A declaração de rescisão contratual deve ser expressa e formalmente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 21ª –** Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

**a)** O decurso do prazo contratual previsto na Cláusula 15ª.

**b)** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

**c)** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 324/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura Municipal de Salvador, havendo a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

**Cláusula 22ª –** Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

## SEÇÃO VII
## DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 23ª -** Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios e/ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como: corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, a **CONTRATANTE** poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula 24ª -** A suspensão cautelar mencionada no parágrafo anterior será proporcional, e limitada, ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo, tal circunstância, em hipótese alguma, inviabilizar a regular continuidade dos serviços essenciais pela **CONTRATADA**, tampouco causar prejuízos à execução contratual.

**Cláusula 25ª -** Confirmada a ocorrência de quaisquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

**Cláusula 26ª -** As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

**Cláusula 27ª –** Para os fins deste contrato, considera-se:


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;
**b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;
**c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;
**d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;
**e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

**Cláusula 28ª -** Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador e/ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

**Cláusula 29ª -** A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos e/ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligências compatíveis com os padrões éticos e morais necessários ao cumprimento do objeto do contrato, inclusive com as diretrizes internas e principiológicas da **CONTRATANTE**.

## SEÇÃO VIII
## DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

**Cláusula 30ª –** A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

**Cláusula 31ª –** O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados pela Superintendência Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

## SEÇÃO IX
## DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**Cláusula 32ª –** A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas do Pronto Atendimento de São Marcos


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

– PA São Marcos, e às diretrizes internas da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro –** A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
**Parágrafo Segundo –** É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

**Parágrafo Terceiro –** A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

**Parágrafo Quarto –** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

**Parágrafo Quinto –** O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

**Cláusula 33ª –** Comprometem-se, as partes, a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

## SEÇÃO X
## DA ASSINATURA E EFICÁCIA DO CONTRATO

**Cláusula 34ª -** O presente contrato tem vigência a partir de 15 de julho de 2026, para todos os jurídicos, legais e obrigacionais efeitos, ainda que sua assinatura tenha, efetivamente, ocorrido em data posterior junto a plataforma D4Sign em razão de trâmites internos de formalização e processamento eletrônico necessários.

**Cláusula 35ª -** As partes reconhecem que as atividades contratadas tiveram início efetivo na data acima mencionada, com ciência e anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE e da CONTRATADA**, razão pela qual se conferem plenos efeitos jurídicos e financeiros a partir


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

daquela data, abrangendo as obrigações, direitos e responsabilidades assumidas pelas partes contratantes.

**Cláusula 36ª -** A assinatura digital deste instrumento em data posterior, através da plataforma de assinatura digital D4Sign, não implica novação, interrupção ou irregularidade na execução dos serviços, servindo apenas para consolidar, documentalmente, a relação jurídica já existente e vigente entre as partes, observados os princípios da boa-fé, continuidade administrativa e eficiência operacional e obrigacional, como eficácia plena e imediata das cláusulas contratuais, a partir da data acima designada para a efetiva operacionalização do objeto do contrato.

**Cláusula 37ª -** Fica expressamente ajustado que a data da vigência não afasta a obrigatoriedade de observância dos demais prazos contratuais, nem prejudica o cumprimento das condições de execução, fiscalização e/ou prestação de contas previstas nos instrumentos normativos e legais aplicáveis.

## SEÇÃO XI
## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 38ª –** Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

**a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

**b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

**c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

**d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 39ª –** As partes contratantes, desde já, anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

janeiro de 2002.

**Cláusula 40ª –** As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones e/ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

**SEÇÃO XII**
**DO FORO**

**Cláusula 41ª –** Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 15 de julho de 2026.

_____

**CONTRATANTE**

_____

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **NOME:** Wagner R. D'Oliveira Junior | **NOME:** Fernanda O. S. Jordão |
| **CPF:** 902.849.845-15 | **CPF:** 811.039.135-49 |



D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**ANEXO I**
**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**CLINICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.686.062/0001-16, com sede na Rua Leonor Calmon, 256, Edif CM Christian Barnard, Sala 0409, Candeal, Salvador – BA, CEP: 40.296-210, e-mail: Skgabriela@hotmail.com, representada neste ato, nos termos do contrato social, pela sócia Gabriela Rosa E Silva Kruschewsky Santana, portadora da Carteira de Identidade N° 5349415 SSP/BA e inscrita no CPF sob o n.º 915.861.195-91, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

**Parágrafo Único** Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

**a)** por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
**b)** por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
**c)** oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

**a)** A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
**b)** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
**c)** A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se,


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

**d)** Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

**e)** Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

**a)** Informações relativas à Recursos Humanos;

**b)** Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

**c)** Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

**d)** Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

**e)** Metodologia, projetos e serviços utilizados;

**f)** Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único -** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

**Parágrafo primeiro -** A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.



D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Parágrafo segundo -** A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.
**Parágrafo terceiro -** Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.
**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.
**Cláusula 9ª –** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.
**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.
**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.
**Parágrafo Único -** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.
**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.
**Parágrafo Único -** Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.
**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador, Estado da Bahia, 15 de julho de 2026.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **NOME:** Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior | **NOME:** Fernanda O. S. Jordão |
| **CPF:** 902.849.845-15 | **CPF:** 811.039.135-49 |


D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

**ANEXO II**

Gestão de Saúde e Eficiência Hospitalar

# PROPOSTA DE PROJETO: GESTÃO DE FERIDAS VASCULARES E EFICIÊNCIA ASSISTENCIAL

*Otimização de Fluxos, Redução de Custos e Qualificação do Cuidado em Unidades de Pronto Atendimento (UPA)*

24 de abril de 2026

## 1. Diagnóstico: O Cenário Atual

O perfil epidemiológico das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) em Salvador apresenta uma demanda crescente de pacientes com feridas vasculares crônicas, predominantemente úlceras venosas e pé diabético. Atualmente, estas unidades enfrentam um gargalo assistencial crítico que compromete a rotatividade de leitos e a sustentabilidade financeira do sistema.

Os principais pontos de ineficiência identificados no diagnóstico são:

- **Internamento Prolongado e Falha na Regulação:** Pacientes permanecem em "leitos de espera" por períodos excessivos devido à dificuldade de regulação para centros especializados. A dificuldade diagnóstica, com o **Doppler Vascular Portátil**, que impede a triagem assertiva e a estratificação de risco na admissão.
- **Uso Indiscriminado de Antibióticos:** Observa-se uma alta prevalência de prescrição de antibióticos sistêmicos para feridas que apresentam apenas colonização crítica ou processo inflamatório local, sem sinais de infecção sistêmica. Isso eleva o custo da farmácia e contribui para a resistência bacteriana.
- **Baixa Resolutividade Clínica:** O tratamento atual é baseado em coberturas passivas e trocas frequentes, que não tratam a causa base (hipertensão venosa ou isquemia), resultando em feridas estagnadas, aumento de trabalho da enfermagem (curativo diário) e comprometimento do resultado final (cicatrização).
- **Alto Custo do "Leito de Espera":** O custo diário de manutenção de um paciente em UPA, sem a devida progressão terapêutica, representa um passivo financeiro que não gera desfecho clínico positivo, sobrecarregando a rede de urgência.

**Atenção:** A manutenção de pacientes vasculares sem terapia compressiva ou curativos avançados aumenta o risco de infecções hospitalares e amputações evitáveis.

## 2. Solução Proposta

A estratégia baseia-se na transição do modelo de "curativo paliativo" para o modelo de "terapia regenerativa e compressiva", focando na resolutividade local e na desospitalização segura.

2.1. Capacitação Técnica Multiprofissional

Implementação de programa de treinamento em **fisiopatologia vascular**, manejo de feridas complexas e técnica de bandagem compressiva para enfermeiros e médicos. O objetivo é padronizar a avaliação clínica e o diagnóstico diferencial entre úlceras venosas, arteriais e neuropáticas.

2.2. Introdução de Tecnologias Avançadas

Substituição de métodos convencionais por tecnologias de alto desempenho que reduzem o tempo de cicatrização e a frequência de trocas:

- **Bota de Unna:** Padrão-ouro para o tratamento de úlceras venosas, permitindo a compressão inelástica e a deambulação do paciente.

D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **Hidrofibras e Alginatos:** Gestão eficiente do exsudato, mantendo o meio úmido ideal e protegendo a pele perilesional.

2.3. Otimização do Orçamento de Insumos

Exclusão de itens de baixa eficácia e alto giro (como óleos essenciais e pomadas simples sem evidência clínica para feridas complexas). A concentração do investimento em tecnologias avançadas reduz o custo total por tratamento ao diminuir o número de trocas e o tempo de ocupação do leito.

## 3. Plano de Ação (Cronograma de 6 Meses)

O projeto será executado em três fases distintas para garantir a absorção da cultura técnica e a sustentabilidade dos resultados:

| Fase | Período | Principais Atividades |
|---|---|---|
| **Fase 1: Estruturação** | Mês 1 - 2 | Treinamento das equipes; Instituição de protocolos de triagem; Avaliação de aquisição de Doppler portátil ou parceria com vasculares. |
| **Fase 2: Implementação** | Mês 3 - 4 | Início do uso de curativos especilizados; Revisão do estoque e descontinuação de itens ineficazes. |
| **Fase 3: Consolidação** | Mês 5 - 6 | Monitoramento de indicadores; Auditoria de prontuários; Consolidação de altas e fluxos de contrarreferência. |

## 4. Indicadores de Desempenho (KPIs) e Metas

O sucesso do projeto será monitorado mensalmente através dos seguintes indicadores:

- **Taxa de Internamento Especializado:** Meta de redução de **30%** no volume de pacientes que aguardam regulação exclusivamente para manejo de ferida.
- **Consumo de Antibióticos:** Meta de redução de **25%** nos gastos com antibióticos sistêmicos em pacientes com lesões de pele.
- **Taxa de Resolutividade/Cicatrização:** Aumento de **40%** na taxa de feridas com redução de área ou fechamento em 12 semanas.
- **Custo Médio por Paciente:** Redução do custo total do ciclo de tratamento em comparação ao custo fixo do leito de longa permanência.

## 5. Conclusão

A implementação deste projeto de Gestão de Feridas Vasculares não representa apenas uma melhoria na assistência clínica, mas uma decisão estratégica de gestão. Ao investir em capacitação e tecnologias avançadas, a UPA deixa de ser um local de "estacionamento de pacientes" para se tornar uma unidade de resolutividade.

Os benefícios diretos incluem a **humanização do atendimento**, ao devolver a mobilidade ao paciente, o **aumento do giro de leitos**, permitindo que a unidade atenda casos de maior urgência, e a **saúde financeira**, através da alocação inteligente de recursos e redução de desperdícios com terapias ineficazes.

D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

## 6. Indicadores de Desempenho (KPIs)

Para garantir a **transparência** e a **mensuração de resultados**, o projeto será regido pelos seguintes indicadores técnicos e operacionais:

| Indicador | Meta ** | Forma de Coleta |
|---|---|---|
| **Taxa de Internamento** | Redução de **30%** | Censo diário e relatórios de regulação |
| **Retorno em 72h** | Menor que **5%** | Auditoria de prontuário eletrônico |
| **Consumo de Antibióticos** | Redução de **25%** | Relatório mensal da farmácia clínica |
| **Conformidade de Protocolo** | Superior a **90%** | Auditoria técnica de prontuários |
| **Uso do Doppler Vascular *se adquirido** | **100%** dos pacientes | Checklist de admissão e triagem |
| **Gasto com Insumos** | Redução de **15%** | Inventário e curva ABC de suprimentos |
| **Tempo de Permanência** | Redução de **40%** | Sistema de gestão hospitalar (SGH) |
| **Resolutividade Clínica** | Aumento de **40%** | Mensuração de área e escala de cicatrização |

****Metas baseadas em casos e estudos em unidades hospitalares, que podem ser expandidas para UPA.**

## 7. Comparativo de Custos: O Custo da Inércia

Abaixo, apresentamos a análise financeira comparativa entre o modelo assistencial atual (baseado em longa permanência e baixa tecnologia) e o modelo proposto (focado em eficiência e desospitalização):

| Descrição do Ciclo | Modelo Atual (Inércia) | Modelo Proposto | Diferença/Economia |
|---|---|---|---|
| **Custo Médio por Paciente** | R$ 16.500 | R$ 5.450 | **R$ 11.050** |

*Observação: O custo atual considera a média de 15 dias de internamento em "leito de espera" somado ao gasto com insumos ineficazes e complicações infecciosas.*

## 8. Tabela de Impacto Financeiro

| Item de Análise | Modelo Atual (Empírico) | Modelo Proposto (Protocolado) |
|---|---|---|
| Frequência de Trocas | Diária (7x por semana) | A cada 3 a 7 dias (Tecnologia avançada) |
| Uso de Antibiótico | Frequentemente desnecessário | Baseado em critérios de infecção/biofilme |
| Tempo Internamento | Indeterminado (espera regulação) | Reduzido (foco em alta com bota/terapia) |
| Perfil da Unidade | Unidade de "passagem/espera" | Unidade de resolutividade assistencial |

D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

## 9. Honorários Profissionais

O investimento para a implementação e acompanhamento do projeto está estruturado da seguinte forma:

- **Setup Inicial (Estruturação e Protocolos)**
- **Gestão e Consultoria Mensal**
- **Workshops Técnicos e Treinamentos**
- **Valor mensal:** 15 mil reais

**D4Sign** d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
**Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzCWxOU_Jgbyw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91586119591-GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA

**GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA**, nacionalidade brasileira, nascida em 12/02/1977, casada em comunhão universal de bens, medica, CPF nº 915.861.195-91, carteira de identidade nº 5349415, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliada Rua Waldemar Falcão, 1449, Edif. Terrazzo Reale, apartamento 1502, Bairro Candeal, Salvador - Ba, CEP: 40.296-700, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **CLÍNICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206351971, com sede Rua Leonor Calmon, 000256, Edif. CM Christian Barnard, Sala 0409, Bairro Candeal, Salvador - Ba, CEP: 40.296-210, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 57.686.062/0001-16, delibera ajustar a presente alteração contratual com consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

*CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES*
**8630-5/02 -** atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
**8630-5/01 -** atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Salvador - Ba.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA**, nacionalidade brasileira, nascida em 12/02/1977, casada em comunhão universal de bens, medica, CPF nº 915.861.195-91, carteira de identidade nº 5349415, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliada Rua Waldemar Falcão, 1449, Edif. Terrazzo Reale, apartamento 1502, Bairro Candeal, Salvador - Ba, CEP: 40.296-700, Brasil.

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **CLÍNICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206351971, com sede Rua Leonor Calmon, 000256, Edif. CM Christian Barnard, Sala 0409, Bairro Candeal, Salvador - Ba, CEP: 40.296-210, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 57.686.062/0001-16, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



**Junta Comercial do Estado da Bahia** 05/02/2025
Certifico o Registro sob o nº 98597637 em 05/02/2025
Protocolo 259861138 de 27/01/2025
Nome da empresa CLÍNICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA NIRE 29206351971
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 225679311702199
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025
JUCEB
D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlzCWxOU_Jgbyw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91586119591-GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA

## DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial **CLÍNICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: Rua Leonor Calmon, 000256, Edif. CM Christian Barnard, Sala 0409, Bairro Candeal, Salvador - Ba, CEP: 40.296-210.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

## DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto social:

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

*CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS*
**8630-5/02 -** atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
**8630-5/01 -** atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou as suas atividades em 14/10/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA SEXTA**: O capital social subscrito é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA**, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA OITAVA.** A administração da sociedade caberá a **GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**Junta Comercial do Estado da Bahia** 05/02/2025
Certifico o Registro sob o nº 98597637 em 05/02/2025
Protocolo 259861138 de 27/01/2025
Nome da empresa CLÍNICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA NIRE 29206351971
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 225679311702199
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025
JUCEB
D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=hfx2qgE4qlzCWxOU_Jgbyw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91586119591-GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA

## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA NONA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação da sócia a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores, quando for o caso.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

## FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro de Salvador - Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Salvador - Ba, 15 de janeiro de 2025.

_____

**GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA**
**ASSINADO DIGITALMENTE**



**Junta Comercial do Estado da Bahia** 05/02/2025
Certifico o Registro sob o nº 98597637 em 05/02/2025
Protocolo 259861138 de 27/01/2025
Nome da empresa CLÍNICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA NIRE 29206351971
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 225679311702199
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025

D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

259861138

# TERMO DE AUTENTICAÇÃO

| | |
|---|---|
| **NOME DA EMPRESA** | **CLÍNICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA** |
| **PROTOCOLO** | **259861138 - 27/01/2025** |
| **ATO** | **002 - ALTERAÇÃO** |
| **EVENTO** | **021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)** |

**MATRIZ**

NIRE 29206351971
CNPJ 57.686.062/0001-16
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/02/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98597637 DE 05/02/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 05/02/2025

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98597637

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 91586119591 - GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA - Assinado em 04/02/2025 às 20:29:47

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



**Junta Comercial do Estado da Bahia** 05/02/2025
Certifico o Registro sob o nº 98597637 em 05/02/2025
Protocolo 259861138 de 27/01/2025
Nome da empresa CLÍNICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA NIRE 29206351971
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 225679311702199
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2025

D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| GESTÃO EM SAÚDE | **PROCEDIMENTO OPERACIONAL** | | | |
| | **Atesto de Notas Fiscais de Serviços Médicos** | | | |
| | **Unidade de Gestão:** | **Área/Setor:** | **Código:** | **Versão:** |
| | Sede/Unidades | Administrativo/Contas Médicas | Preenchido pela Diretoria Administrativa | 01 |

## 1 OBJETIVO (S):

Padronizar e controlar o processo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais relativas aos serviços médicos, assegurando conformidade contratual e legal, segregação de funções, rastreabilidade, tempestividade e segurança das informações até a efetivação do pagamento.

**Objetivos específicos**

a) Definir responsabilidades e interfaces entre Contas Médicas (Escritório Administrativo e Unidades), Coordenação Médica, Gerência Administrativa da Unidade e Financeiro, garantindo clareza de papéis e autoridade decisória.

b) Assegurar a consistência da produção médica consolidada no SCALES, verificando quantitativos, competências e critérios pactuados, como base única para validações subsequentes.

c) Garantir o atesto formal das notas fiscais, fundamentado em evidências (relatórios oficiais), prevenindo pagamentos sem lastro de execução.

d) Padronizar o lançamento e as autorizações administrativas nos sistemas, incluindo conferência de dados críticos (prestador, valores, período/competência, centro de custo e vinculação contratual).

e) Estabelecer pontos de controle e prazos operacionais para emissão, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento ao Financeiro, reduzindo atrasos e variações entre unidades.

f) Minimizar inconsistências, glosas, retrabalho e riscos de não conformidade, por meio de checagens estruturadas.

g) Assegurar a guarda e a rastreabilidade documental (relatórios, autorizações e notas fiscais) em meio institucional apropriado, garantindo disponibilidade para auditorias internas e externas.

## 2 APLICAÇÃO:

Este Procedimento Operacional aplica-se a todas as unidades sob gestão da S3, abrangendo, de forma obrigatória, as rotinas de conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais relativas a serviços médicos, desde a apuração da produção no sistema SCALES até o envio do relatório consolidado ao Financeiro do Escritório Administrativo para programação de pagamento.

Integram o escopo de aplicação deste PO os seguintes setores e instâncias organizacionais: Contas Médicas (Escritório Administrativo e Unidade), Coordenação Médica da Unidade, Gerência Administrativa da Unidade e Financeiro (Escritório Administrativo), bem como os prestadores de serviços médicos no que se refere à emissão de notas fiscais conforme competência e valores validados.

## 3 REFERÊNCIAS:

As referências orientam a conformidade técnica, legal e gerencial deste PO, assegurando padronização, rastreabilidade e aderência às boas práticas institucionais e de governança.

### 3.1 Documentos Internos

a) Estatuto Social da S3 Gestão em Saúde.

b) Política de Integridade e Compliance.

c) Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

d) Procedimento Operacional de Gestão Financeira – Pagamentos a Prestadores de Serviços.

e) Procedimento Operacional de Gestão de Contratos – Serviços Médicos.




D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

f) Norma Zero - Instrução Normativa de Arquivamento e Guarda de Documentos.

### 3.2 Documentos Externos

a) Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta licitações e contratos administrativos.

b) Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

c) Resolução CFM nº 2.217/2018 – Código de Ética Médica.

d) Manual ONA 2025 – Seção 3.3 – Gestão Administrativa e de Processos.

e) Norma ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistema de Gestão da Qualidade: requisitos aplicáveis à prestação de serviços.

## 4 DEFINIÇÕES E SIGLAS:

Para fins deste PO, adotam-se as seguintes siglas, abreviaturas e definições, com o objetivo de padronizar a compreensão e assegurar uniformidade na execução das rotinas de contas médicas.

### 4.1 Siglas e abreviaturas

- **CM**: Contas Médicas.
- **NF / NFS-e**: Nota Fiscal / Nota Fiscal de Serviços eletrônica.
- **SCALES**: Sistema institucional utilizado para registro, consolidação e extração de relatórios de produção médica.
- **MEDMAIS E MV**: Sistema de gestão hospitalar utilizado para lançamento/registro de notas fiscais e processos administrativos assistenciais, quando aplicável.
- **PO**: Procedimento Operacional.

### 4.2 Definições (termos e expressões)

- **Produção médica**: Conjunto de atos, plantões, procedimentos e serviços médicos realizados no período de competência, devidamente registrados e consolidados no sistema oficial adotado pela S3 (SCALES).
- **Atesto**: Declaração formal, realizada por autoridade competente, de que o serviço foi efetivamente prestado em conformidade com o pactuado e com base em evidências documentais (relatório oficial do SCALES), habilitando o prosseguimento do processo de lançamento e pagamento.
- **Conferência**: Etapa de verificação técnica e administrativa dos dados de produção e das notas fiscais, incluindo consistência de quantitativos, valores, competência, prestador e aderência às regras contratuais e institucionais.
- **Lançamento de nota fiscal**: Registro da NF/NFS-e no sistema institucional aplicável (MEDMAIS e/ou MV), após atesto, com inserção de informações essenciais para controle, contabilização e pagamento.
- **Competência**: Período de referência (mês/ano) ao qual a produção médica e a nota fiscal se vinculam para fins de apuração, registro, consolidação e programação de pagamento.
- **Prestador (de serviços médicos)**: Pessoa física ou jurídica contratada/credenciada para execução de serviços médicos, responsável pela emissão da nota fiscal conforme valores e quantitativos validados.
- **Folha de pagamento médica**: Demonstrativo consolidado, elaborado a partir da produção apurada, contendo a relação de prestadores e valores devidos por competência, submetido à conferência e




D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

liberação formal pela Sede (Contas Médicas).

- **Segregação de funções**: Princípio de controle interno que impede a concentração das etapas críticas (apuração, atesto, lançamento, autorização e pagamento) sob um mesmo responsável, reduzindo riscos de inconformidade e conflitos de interesse.
- **Relatório consolidado**: Documento gerencial emitido/compilado pelo Setor de Contas Médias do Escritório Administrativo contendo, no mínimo, relação de prestadores, valores brutos e líquidos e competência, destinado ao Financeiro para programação do pagamento.
- **Rastreabilidade**: Capacidade de reconstruir o histórico do processo, identificando responsáveis, datas, sistemas utilizados e documentos comprobatórios (relatórios, autorizações e notas), garantindo auditabilidade e segurança do fluxo.

## 5 DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO:

Este PO descreve, de forma sequencial e integrada, as etapas necessárias para apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e encaminhamento das notas fiscais de serviços médicos, assegurando conformidade com a produção registrada, segregação de funções, rastreabilidade e segurança do pagamento.

As etapas abaixo devem ser executadas obrigatoriamente por todos os envolvidos, conforme suas responsabilidades institucionais.

### 5.1 Etapa 1 – Apuração e consolidação da produção médica (Unidade)

a) O Setor de Contas Médicas da Unidade realiza, ao final de cada competência, a consolidação da produção médica no sistema SCALES, garantindo que os registros estejam completos e consistentes (plantões, procedimentos e demais serviços executados).

b) Na consolidação, devem ser observados: (i) período/competência; (ii) identificação do prestador; (iii) quantitativos e serviços; e (iv) vínculo contratual aplicável, quando pertinente.

c) Concluída a consolidação, o Setor de Contas Médicas da Unidade gera e organiza o relatório oficial extraído do SCALES, que servirá como evidência formal para o atesto.

### 5.2 Etapa 2 – Conferência e liberação formal da folha médica (Escritório Administrativo)

a) O Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo recebe os relatórios consolidados e procede à conferência da folha de pagamento médica, verificando aderência aos critérios institucionais e contratuais, bem como consistência geral dos dados.

b) Após conferência, emite liberação formal para que o Setor de Contas Médicas da Unidade solicite aos prestadores a emissão das notas fiscais, garantindo que a emissão ocorra com base em valores e quantitativos previamente validados.

### 5.3 Etapa 3 – Emissão das notas fiscais pelos prestadores

a) Os prestadores de serviços médicos emitem as notas fiscais (NF/NFS-e) de acordo com a competência e com os valores/quantitativos autorizados, observando:

- ✓ identificação correta do tomador (unidade/contrato, quando aplicável);
- ✓ competência correspondente;




D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- ✓ descrição do serviço compatível com a prestação realizada;
- ✓ valores conforme validação prévia e pactuação.

b) As notas fiscais devem ser encaminhadas ao Setor de Contas Médicas da Unidade, acompanhadas dos documentos fiscais complementares exigidos (Certidões Negativas).

### 5.4 Etapa 4 – Validação assistencial e atesto formal (Coordenação Médica da Unidade e/ou RT)

a) Com base no relatório oficial do SCALES, o Coordenador Médico/RT da Unidade realiza a validação assistencial da produção e a conferência de:

- ✓ quantitativos lançados;
- ✓ plantões e serviços executados;
- ✓ compatibilidade entre relatório e NF apresentada.

b) Estando conforme, o Coordenador Médico/RT realiza o atesto formal da nota fiscal, registrando a validação de execução assistencial, de modo a autorizar o prosseguimento para lançamento sistêmico.

c) Não conformidades (ex.: divergência de quantitativo/valor/competência, ausência de lastro no SCALES ou inconsistência na descrição do serviço) implicam devolução imediata da NF ao Setor de Contas Médicas da Unidade para ajuste junto ao prestador, com registro do motivo.

### 5.5 Etapa 5 – Lançamento sistêmico das notas fiscais (Unidade)

a) Após o atesto médico, o Setor de Contas Médicas da Unidade realiza o lançamento da nota fiscal no sistema aplicável (MEDMAIS e/ou MV), garantindo o correto preenchimento de dados essenciais (prestador, competência, valor, descrição e demais campos obrigatórios).

b) O lançamento deve manter vinculação rastreável ao relatório do SCALES e ao registro de atesto, preservando a trilha de auditoria do processo.

### 5.6 Etapa 6 – Revisão e autorização administrativa (Unidade)

a) A Gerência Administrativa da Unidade realiza a revisão administrativa dos lançamentos efetuados, verificando aderência a parâmetros internos e garantindo que:

- ✓ a NF está devidamente atestada;
- ✓ o lançamento foi realizado na competência correta;
- ✓ valores e identificação do prestador estão consistentes;
- ✓ o registro está apto para consolidação e pagamento.

b) Estando conforme, a Gerência Administrativa autoriza formalmente o lançamento, permitindo o avanço para consolidação pelo Escritório Administrativo.

c) Havendo inconsistências, o lançamento deve ser devolvido ao Setor de Contas Médicas da Unidade para correção, com registro do motivo e reapresentação para autorização.




D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

### 5.7 Etapa 7 – Consolidação e encaminhamento ao Financeiro (Escritório Administrativo)

a) O Setor de Contas Médicas consolida as notas fiscais atestadas e autorizadas, compondo o demonstrativo por competência e por unidade, garantindo integridade e completude do conjunto documental.

b) O Setor de Contas Médicas elabora e encaminha ao Financeiro da Sede o relatório consolidado, contendo, no mínimo:

- ✓ relação de prestadores;
- ✓ valores (bruto e líquido, quando aplicável);
- ✓ competência;
- ✓ identificação da unidade/contrato.

### 5.8 Etapa 8 – Programação e execução do pagamento (Financeiro – Escritório Administrativo)

a) O Financeiro do Escritório Administrativo recebe o relatório consolidado e executa a programação do pagamento, observando os prazos e regras internas, bem como a disponibilidade financeira de cada contrato/projeto.

b) O pagamento somente poderá ser efetivado para notas fiscais que estejam:

- ✓ conferidas pelo setor de Contas Médicas da Unidade;
- ✓ atestadas pela Coordenação Médica da Unidade;
- ✓ atestadas pela Gerência Administrativa da Unidade;
- ✓ lançadas no sistema;
- ✓ conferidas e validadas pelo Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo;
- ✓ consolidadas e encaminhadas formalmente para o Setor Financeiro do Escritório Administrativo.

### 5.9 Etapa 9 – Comprovação dos pagamentos (Financeiro – Escritório Administrativo)

a) O Financeiro do Escritório Administrativo anexa o comprovante de pagamento à respectiva Nota Fiscal e arquiva o conjunto na pasta de rede correspondente à unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização do registro e fácil localização para auditorias e conferências futuras.

### 5.10 Pontos de controle obrigatórios (critérios de aceite e devolução)

a) São considerados **critérios mínimos de aceite** para continuidade do processo:

- ✓ existência de relatório do SCALES correspondente;
- ✓ atesto formal do Coordenador Médico da Unidade;
- ✓ autorização administrativa da Gerência da Unidade.
- ✓ correspondência entre NF e produção consolidada;
- ✓ lançamento completo no MEDMAIS/MV;
- ✓ validação do Setor de Contas Médicas do Escritório Administrativo.




D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) Constituem motivos de devolução/suspensão:

- ✓ ausência de atesto;
- ✓ divergências de valor/quantitativo/competência;
- ✓ inconsistências cadastrais do prestador;
- ✓ ausência de evidência no SCALES;
- ✓ falhas no lançamento sistêmico.

## 6 FLUXOGRAMA:

O fluxograma a seguir representa, em sequência lógica, as etapas do processo de apuração, conferência, atesto, lançamento, consolidação e pagamento das notas fiscais de serviços médicos, indicando responsáveis, entradas e saídas, bem como pontos de decisão.

1. **Contas Médicas (Unidade)** consolida a produção médica da competência no sistema SCALES e emite o relatório oficial de produção (entrada do processo: produção registrada; saída: relatório SCALES).
2. **Contas Médicas (Escritório Administrativo)** recebe/consulta as informações da competência, realiza a conferência da folha médica e, estando conforme, emite liberação formal para emissão das notas fiscais.
3. **Prestadores** emitem as notas fiscais (NF/NFS-e) conforme valores e quantitativos liberados e encaminham à Unidade.
4. **Coordenação Médica (Unidade)** confere a NF com base no relatório oficial do SCALES e realiza o atesto formal.
5. **Ponto de decisão – NF está conforme ao relatório do SCALES?**
   - **Sim:** seguir para o passo 6.
   - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para ajuste junto ao prestador e retornar ao passo 3 (reemissão/retificação, quando aplicável).
6. **Gerência Administrativa (Unidade)** confere as NFs atestadas pela Coordenação Médica com base no relatório oficial do SCALES e realiza o atesto formal.
7. **Ponto de decisão – NF está conforme ao relatório do SCALES?**
   - **Sim:** seguir para o passo 8.
   - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para ajuste junto ao prestador e retornar ao passo 3 (reemissão/retificação, quando aplicável).
8. **Contas Médicas (Unidade)** realiza o lançamento da NF no sistema aplicável (MEDMAIS e/ou MV), anexando/registrando evidências do atesto e da competência (saída: NF lançada).
9. **Gerência Administrativa da Unidade** revisa os lançamentos e realiza autorização administrativa.
10. **Ponto de decisão – Lançamento está correto e autorizado?**
    - **Sim:** seguir para o passo 10.
    - **Não:** devolver ao Setor de Contas Médicas (Unidade) para correção e retornar ao passo 8.
11. **Contas Médicas (Escritório Administrativo)** consolida todas as notas fiscais atestadas e autorizadas, elabora o relatório consolidado por competência (mínimo: prestadores, valores




D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

brutos/líquidos e competência) e encaminha ao Financeiro para pagamento.

12. **Financeiro (Escritório Administrativo)** recebe o relatório consolidado, realiza a programação e executa o pagamento conforme cronograma e regras internas.
13. **Financeiro (Escritório Administrativo)** anexa o comprovante de pagamento à respectiva Nota Fiscal e arquiva o conjunto na pasta de rede correspondente à unidade responsável, garantindo rastreabilidade, padronização do registro e fácil localização para auditorias e conferências futuras.

## 7 CONTROLE DE REGISTRO:

| NOME | LOCAL | MEIO | TEMPO DE GUARDA | APÓS TEMPO DE GUARDA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

## 8 OBSERVAÇÕES:

a) Nenhuma nota fiscal de serviços médicos poderá ser lançada, consolidada ou paga sem atesto formal do Coordenador Médico e do Gerente administrativo da Unidade, registrado de modo rastreável.

b) O atesto deve ser realizado exclusivamente com base no relatório oficial extraído do sistema SCALES, não sendo admitidas validações por registros paralelos, mensagens ou controles informais.

c) O processo deve observar, de forma permanente, a segregação de funções entre apuração/conferência, atesto, lançamento, autorização administrativa e pagamento, prevenindo conflitos de interesse e fortalecendo o controle interno.

d) Divergências de quantitativos, valores, competência, identificação do prestador, descrição do serviço ou ausência de lastro no SCALES devem implicar devolução imediata para correção/regularização, com registro do motivo e rastreabilidade do retrabalho.

e) Os setores envolvidos devem cumprir os prazos definidos pelo Escritório Administrativo para fechamento de competência, emissão, atesto, lançamento e encaminhamento ao Financeiro, a fim de evitar atrasos na programação de pagamentos e impactos operacionais nas unidades.

f) Todos os documentos e evidências do processo (relatórios do SCALES, notas fiscais, autorizações e relatórios consolidados) devem ser arquivados na rede, conforme a política interna, garantindo disponibilidade para auditorias internas e externas e preservação da trilha de auditoria.

g) Este Procedimento Operacional entra em vigor a partir de sua aprovação. Qualquer exceção, ajuste ou tratativa fora do fluxo deverá ser formalmente registrada e autorizada pela Diretoria Médica e pela Diretoria de Qualidade.

## 9 ANEXOS:




D4Sign d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

# Clinica Gabriela Kruschewsky Ltda CG 324 2022 pdf

Código do documento d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3

Anexo: 1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CLINICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA.pdf
Anexo: PROCEDIMENTO OPERACIONAL.pdf

## Assinaturas

Gabriela Rosa e Silva Kruschewsky Santana
Skgabriela@hotmail.com
Assinou



Fernanda Oliveira Santos Jordão
fernanda.jordao@s3saude.com.br
Assinou



Wagner Ribeiro D'Oliveira Junior
wagner.junior@s3saude.com.br
Assinou



Fábio Pires da Silva
fabio@vecadvocacia.adv.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou



## Eventos do documento

**07 Aug 2026, 10:05:46**
Documento d04e3bf2-6fc8-4df1-bfd2-fe70fc1719f3 **criado** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email:jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-07T10:05:46-03:00

**07 Aug 2026, 10:09:29**
Assinaturas **iniciadas** por JÉSSICA BOMFIM GONÇALVES (98be7e2d-e333-4f76-b46d-715927a4ecc9). Email: jessica.goncalves@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2026-08-07T10:09:29-03:00

**09 Aug 2026, 11:11:42**
GABRIELA ROSA E SILVA KRUSCHEWSKY SANTANA **Assinou** - Email: Skgabriela@hotmail.com - IP: 186.222.177.89 (badeb159.virtua.com.br porta: 30266) - Documento de identificação informado: 915.861.195-91 - DATE_ATOM: 2026-08-09T11:11:42-03:00

**10 Aug 2026, 09:03:46**
FERNANDA OLIVEIRA SANTOS JORDÃO **Assinou** (d712bc98-b999-4b77-b4bf-d50a816672c2) - Email:

fernanda.jordao@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 4176) - Documento de identificação informado: 811.039.135-49 - DATE_ATOM: 2026-08-10T09:03:46-03:00

**10 Aug 2026, 09:08:05**
WAGNER RIBEIRO D'OLIVEIRA JUNIOR **Assinou** (480b78ef-2342-4335-bb58-362ed24dd31f) - Email: wagner.junior@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 7356) - Documento de identificação informado: 902.849.845-15 - DATE_ATOM: 2026-08-10T09:08:05-03:00

**10 Aug 2026, 13:45:48**
FÁBIO PIRES DA SILVA **Assinou** - Email: fabio@vecadvocacia.adv.br - IP: 131.161.65.210 (131.161.65.210 porta: 48440) - Documento de identificação informado: 039.937.485-06 - DATE_ATOM: 2026-08-10T13:45:48-03:00

**10 Aug 2026, 14:10:26**
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.195.237.159 (200-195-237-159.brdigital.net.br porta: 64170) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2026-08-10T14:10:26-03:00

Hash do documento original
(SHA256):ce49c2c2b6a80df371cba7c55a447d6b4e485b70e33c08a6fd2bfcdf96dca920
(SHA512):226394ad2a3047ce7f846e4ec7ec6e1735bb8cdf001b9953d3845c41dddfe893b63cb6373365e10f4f1490a95be6219e098c60336e3f5a603c23d3c3284aa519

Hash dos documentos anexos
Nome: 1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CLINICA GABRIELA KRUSCHEWSKY LTDA.pdf
(SHA256):81542c3898dcb190e615671a6765ae13ee0f74f72579abae9fd7f597f2a6edbe
(SHA512):8cd512356cbb13363655c92801704c7705c9cada03e351570247ec96997f938ad043a4f03039df3e776e0cf5149dc238bd0d1f25d882d4e3a142f8a1455b4f77

Nome: PROCEDIMENTO OPERACIONAL.pdf
(SHA256):3140a350cbbb565886a089847b63455afc458d748a74d1347833fabc68b4465c
(SHA512):9cf9f886bd90a4a059e32263135c087aa9736fc225712549a5e86a4054b384ded5c84670fcae01fe57ca0e5a7d3b54a740735cee0e94d2d44f11056764cd846b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.